**AUTÓGRAFO Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2009**

**APROVA**, em **REDAÇÃO FINAL** da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o PROJETO DE LEI Nº 01/2009, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Fabiano W. Ruiz Martinez), que “Dispõe sobre alimentação a ser fornecida pelas escolas da rede pública municipal para as crianças diabéticas**”.**

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas escolas da rede pública municipal, o fornecimento de alimentação diferenciada aos alunos diabéticos.

**Parágrafo único** - Para fazer jus ao benefício previsto no “caput” deste artigo, os alunos deverão comprovar a sua condição de diabéticos, por meio de atestado médico.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, para que em um período de 6 (seis) em 6 (seis) meses proceda teste de destro, no intuito de diagnosticar precocemente diabetes nos beneficiários desta Lei.

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Fls. 2 do Autógrafo nº 13/2009).

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 24 de março de 2009.

## ANÍZIO TAVARES DA SILVA ADEMIR JOSÉ DA SILVA

## -Presidente- -Vice-Presidente-

## CARLOS A. PORTELLA FONTES LAERTE ANTONIO DA SILVA

-1º Secretário- -2º Secretário-

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, em 25 de março de 2009.

**DAISY MAC-KNIGHT PETRINI**

-Chefe de Secretaria-